

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME. Nº 089-05/2021.

CONTRATO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SERVIÇOS TÉCNICOS OBJETIVANDO FORTALECER A CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA IRACI CHAVES AREIAS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.517.772/0001-07.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como:

a) **CONTRATANTE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.820.772/0001-30**, estabelecida na Praça Vereador José Augusto Pinto, nº 199 - Centro, Brejão/PE, neste ato representado pelo Secretário/Gestor o Secretário o **SR. ERIVAN LOPES PEIXOTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49, e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE, residente e domiciliado na Travessa da Santa Cruz, 04, Centro, Brejão – PE, e, do outro lado;

b) Denominada como **CONTRATADA**, a Empresa **IRACI CHAVES AREIAS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.517.772/0001-07, com sede estabelecida na Rua Aluísio Victor, 12ª, Centro, Correntes – PE., Representada pela Sra. IRACI CHAVES AREIAS, inscrita no CPF/MF sob o nº 447.793.564-15 e portadora do Registro Geral (RG) sob o nº 2.422.887 – SDS/PE.

Considerando a solicitação e justificativa constante nos autos, sujeitando-se às partes justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pelas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, do Processo Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico, do tipo: menor preço por item e nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, será regida nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como pelas Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, e no Termo de Referência, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelas disposições fixadas neste Edital e anexos, e pelos preceitos de Direito Público.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto à **contratação de empresa para assessoria e consultoria em serviços técnicos objetivando fortalecer a capacidade de gerenciamento da educação municipal, orientar o processo de gestão das políticas educacionais do dirigente municipal de educação, orientar a gestão dos recursos educacionais e o reordenamento de instrumentos para dinamizar a gestão de recursos humanos, conforme os serviços especificados neste termo de referência, de acordo com as normas voltadas ao setor público.**

1.2. Das Ações Previstas

1.2.1. A empresa vencedora deverá exercer atividades relacionadas com os atos e fatos correspondentes a todas as ações que serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal 11.494 de 20/06/2007, Lei Federal 11.738 de 16/07/2008, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto 6.094 de 24/04/2007 e Resoluções publicadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.



- 1.2.2. Fortalecer a capacidade de gerenciamento da Educação Municipal mediante orientação do uso correto das ferramentas disponibilizadas pelo MEC;
- 1.2.3. Orientar o processo de gestão das políticas educacionais dos dirigentes municipais.
- 1.2.4. Orientar a gestão dos recursos educacionais quanto ao cumprimento dos percentuais estabelecido na Constituição Federal;
- 1.2.5. Auxiliar a elaboração e execução da proposta orçamentária da educação.
- 1.2.6. Acompanhar e Orientar os Conselhos ligados a Educação: Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
- 1.2.7. Orientar a implantação, gestão e coordenação de ações relacionadas às políticas educacionais, tais como: Sistema de Ensino, Plano de Cargos e Carreiras e Plano Municipal de Educação.
- 1.2.8. Orientar o gerenciamento dos recursos provenientes de programas e convênios destinados à educação, tais como: PNATE, PNAE, PDDE, QSE, entre outros.
- 1.2.9. Orientar a gestão dos recursos do FUNDEB conforme receita prevista por etapa e modalidade de ensino.
- 1.2.10. Orientar a execução da gestão democrática da rede municipal de ensino.
- 1.2.11. Orientar o monitoramento das ações para cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, (redação dada pela Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998).

2.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 57, inciso II, Lei Federal nº 8.666/83, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, buscar a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: o da interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados (no máximo 60 meses) na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

3.0 CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total previsto deste contrato é de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, formatado na seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor Mês RS	Valor Anual RS
01	Visa à contratação de Empresa para Assessoria e Consultoria em Serviços Técnicos objetivando fortalecer a capacidade de gerenciamento da Educação Municipal, orientar o processo de Gestão das Políticas Educacionais do Dirigente Municipal de Educação, orientar a Gestão dos Recursos Educacionais e o Reordenamento de instrumentos para dinamizar a Gestão de Recursos Humanos, conforme os serviços especificados neste Termo de Referência, de acordo com as normas voltadas ao Setor Público.	MESES	12	RS 6.000,00	RS 72.000,00
RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)					

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO



4.1. A PMB-FME/PE, pagará à adjudicatária o valor equivalente aos serviços, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro.

Os valores dos serviços sujeitam-se às seguintes regras:

Sobre os valores do serviço incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

4.3. Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução e conteúdo dos serviços;

4.4. Os pagamentos serão feitos até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação do documento fiscal correspondente, desde que certificada na forma do inciso anterior;

4.5. O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

4.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual. Fica condicionado que o segundo pagamento só será efetuado com apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado demonstrando situação regular,
- b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Conjunta Relativa para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União.

4.7. Não será admitida cobrança via rede bancária.

4.8. Havendo erros ou omissões no documento de cobrança, este será devolvido à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, para que esta tome as providências recomendáveis reapresentadas o documento, processando-se o respectivo pagamento até o 15º (décimo quinto)

4.9. A antecipação de eventos contratuais por iniciativa exclusiva da CONTRATADA, não criará para a PREFEITURA, responsabilidade de antecipar os eventos administrativos, físicos e/ou financeiros correlatos.

4.10. Os impostos, contribuições e taxas incidentes sobre o faturamento serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do contratante, fica convencionado que a taxa de atualização financeira de 6% (seis) por cento ao ano, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I - Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE / REALINHAMENTO DE PREÇOS/MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. O preço dos serviços, objeto do contrato decorrente desta licitação não sofrerão qualquer reajustamento, exceto quando para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, depois de solicitado pela contratada e devidamente comprovado e aceito pela administração, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Recurso para custear as despesas decorrentes da execução do presente Pregão Eletrônico, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício vigente.



12.361.1201.2027 Sec. Educ - Manutenção das Atividades Secretaria da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.35 Serviços de Consultoria
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O regime jurídico deste contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento na data aprezada no Contrato.

7.2.2. Fiscalizar a execução contratual.

7.2.3. Fornecer as informações, documentos e condições necessários à execução dos serviços, objeto do contrato;

7.2.4. Comunicar a Contratada através de seu Departamento Competente com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas quando das reuniões a ser realizadas.

7.2.5. A fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação, terá em especial, poderes para suspender a execução os serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado.

7.3. DA CONTRATADA

Entregar os serviços contratados, em estrita observância ao Edital e sua proposta.

7.3.1 - Assumir inteira responsabilidade por todas as despesas diretas, indiretas e civis com a realização dos serviços.

7.3.2. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da entrega do objeto deste Edital.

7.3.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas nesta licitação.

7.3.4 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início dos serviços, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder, em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação.

7.3.5. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3.6. Comunicar à Prefeitura Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente.

7.3.7. Colocar a disposição da Contratante durante a vigência do contrato no período de expediente da Contratante os serviços on-line e por meio eletrônico, e disponibilizar profissional de seu quadro para atender o objeto contratual a se fazer presente na sede do Município toda vez que solicitado pela Contratante.

7.3.8. Arcar com todas as despesas de deslocamento da sede da Contratada até a sede da Contratante, das despesas de hospedagem quando da permanência de seus consultores no Município.

7.3.9. Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

7.4. Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo.



CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O Licitante que desistir de sua proposta inicial ou do lance ofertado, o Adjudicatário que se recusar a assinar o contrato, ou não cumprir as exigências deste Edital, estarão sujeitos, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

9.1.1. Sujeita-la-á à multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

9.2. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

9.2.1. Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início dos serviços;

9.2.2. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

9.2.3. Multa por dia de atraso na entrega do serviço: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;

9.2.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

9.2.5. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

9.2.6. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

9.2.7. As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

9.3. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMB. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

9.4. Em decorrência do descumprimento de cláusulas contratuais poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:

9.4.1. Advertência;

9.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.6. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.8. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

9.8.1. Retardarem a execução do Pregão;

9.8.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.8.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.



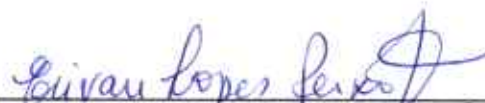
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

11.2. Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão-PE., 18 de maio de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

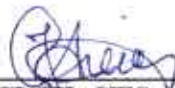
Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30

SR. ERIVAN LOPES PEIXOTO

Inscrito no CPF/MF sob o nº 434.629.284-49 e na CI-RG sob o nº 2.732.117 – SDS/PE

CONTRATANTE sob o nº 6826463 – SDS/PE

CONTRATANTE



IRACI CHAVES AREIAS – ME

CNPJ/MF sob o nº 08.517.772/0001-07

Representada pela Sra. IRACI CHAVES AREIAS

CPF/MF sob o nº 447.793.564-15

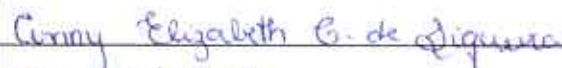
Portadora do Registro Geral (RG) sob o nº 2.422.887 – SDS/PE

Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

CPF/MF nº:



090.152.474-39

Assinatura:

CPF/MF nº:



679 968 924-15

